



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PROJETO DE LEI N. 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI AS DIRETRIZES PARA AS
PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO
ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DA
CIDADE DE PEDREIRAS-MA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui as diretrizes para as práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único da Saúde da Cidade de Pedreiras-MA.

§ 1º – Consideram-se práticas integrativas e complementares em saúde, para efeitos desta Lei, tratamentos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, por meio de tecnologia alternativas e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com meio ambiente e a sociedade.

§ 2º - A tecnologia de tratamento empregada para implementação das práticas instituídas por esta Lei deve ser multidimensional, incluindo as dimensões mental, física, emocional, vital, espiritual e comunitária, de maneira integrada.

Art. 2º - As diversas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde visam desenvolver uma visão ampliada dos processos de adoecimento e saúde e possuem os seguintes aspectos em comum:

- I – promoção global do cuidado humano, com foco no sujeito e não na doença ou desequilíbrio da homeostasia natural;
- II – estímulo da adoção de posturas emancipatórias, de autoconhecimento e de autocuidado, visando ao desenvolvimento do potencial humano integral;
- III – respeito à diversidade humana em todas as suas formas de expressão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Art. 3º - São modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

- I – acupuntura;
- II – homeopatia;
- III – plantas medicinais e fitoterapia;
- IV – termalismo social / cremoterapia
- V – arteterapia;
- VI – ayuverda;
- VII – biodança;
- VIII – dança circular;
- IX – meditação;
- X – musicoterapia;
- XI – naturopatia;
- XII – osteopatia;
- XIII – quiropaxia;
- XIV – reflexoterapia;
- XV – reiki;
- XVI – shantala;
- XVII – terapia comunitária integrativa;
- XVIII – yoga;
- XIX – apiterapia;
- XX – aromaterapia;
- XXI – bioenergética;
- XXII – constelação familiar;
- XXIII – cromoterapia;
- XXIV – geoterapia;
- XXV – hipnoterapia;
- XXVI – imposição de mãos;
- XXVII – medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;
- XXVIII – ozonioterapia;
- XXIX – terapia de florais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Parágrafo único – Também se consideram Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – as demais práticas devidamente aprovadas pelo SUS;

II – as práticas terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, da Portaria nº 145, de 11 de janeiro de 2017, da Portaria nº 849, de 27 de março de 2017 e da Portaria nº 702, de 21 de março de 2018.

Art. 4º - As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde podem ser incorporadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária), inclusive nos programas de saúde na escola, saúde prisional, saúde mental, com ênfase na atenção básica e nas estratégias de atenção à saúde da família.

Art. 5º - A qualificação técnica dos profissionais que atuem na Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito da saúde de Pedreiras-MA, será feita por meio de uma avaliação técnica, evidenciando as qualificações e práticas aplicadas pelo profissional.

Art. 6º - O plantio da cultura de plantas medicinais, de fitoterápicos, de fármacos e insumos para as farmacopéias chinesa, antroposófica e ayurvédica deverá ser incentivado com vistas às necessidades de tratamento na cidade de Pedreiras.

Art. 7º - A produção de conhecimento científico e o incentivo à pesquisa para o plantio da cultura das plantas medicinais, de fitoterápicos, de fármacos homeopáticos e de insumos para as farmacopeias antroposófica e ayurvédica é diretriz prioritária das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito Municipal de Saúde.

Art. 8º - As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais devidamente qualificados:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

I – os profissionais que possuam diploma de graduação em saúde expedido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação, mas que tenham pós-graduação na área das terapias integrativas e complementares;

II – os profissionais do ensino superior que tenham concluído ou estejam cursando em uma graduação tecnológica em terapias integrativas e complementares, comprovadas por meio de declaração expedida por uma instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo devem possuir formação adequada e prática profissional a que se destina suas terapias aplicadas.

Art. 9º - A Política Pública de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito da Saúde Municipal de Pedreiras-MA deve privilegiar a permanente discussão e avaliação de suas modalidades.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO “MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA” DO PALÁCIO LEGISLATIVO
“VICENTE BENIGNO”, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.


Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo implementar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no município de Pedreiras-MA, visando ao bem estar da população, instituindo práticas que são sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

As práticas integrativas e complementares em saúde têm uma visão ampliada do processo saúde/doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. Os diagnósticos são embasados no indivíduo como um todo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, psíquico, emocional e social na busca de uma mudança de paradigma, da lógica de intervenção focada na doença para ser voltada para a saúde do indivíduo, essas terapêuticas contribuem para a ampliação do modelo de atenção à saúde, pois atendem o paciente na sua integralidade, singularidade e complexidade, considerando sua inserção sociocultural e fortalecendo a relação médico/paciente, o que contribui para a humanização na atenção.

Diante da relevância da matéria ora apresentada, é que submeto este Projeto de Lei ao crivo dos nobres pares, para que depois de debatida democraticamente, seja aprovada no âmbito desta Casa Legislativa.

PLENÁRIO “MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA” DO PALÁCIO LEGISLATIVO
“VICENTE BENIGNO”, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora